



ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ 2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE JANELAS E PORTAS EM BLINDEX, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, A SEREM UTILIZADAS NA REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NESTA CIDADE DE FRONTEIRA/MG., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 114/2019**, homologado pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.**

2.1. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE JANELAS E PORTAS EM BLINDEX, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, A SEREM UTILIZADAS NA REFORMA DO VELÓRIO MUNICIPAL, SITUADO NESTA CIDADE DE FRONTEIRA/MG., CONFORME TERMO DE REFERENCIA..

**2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

2.2.1. Conforme Termo de Referencia

**2.3. NORMAS DE EXECUÇÃO:**

A contratada para a execução dos serviços, deverá executa-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.3.1. Edital de licitação **Pregão Presencial Nº 114/2019**;

2.3.2. Proposta da contratada;

2.3.3. Termo de Referencia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. **VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



### **3.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos produtos requisitados e da sua instalação, mediante emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

4.1. O prazo do contrato Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados das assinaturas do mesmo;

4.1.1. O prazo do contrato administrativo, poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, para iniciar o fornecimento e a instalação das portas e janelas.

4.2.1. O prazo máximo para conclusão do fornecimento e instalação das portas e janelas, será de 30 (trinta) dias;

4.3. As despesas com o fornecimento e instalação das portas e janelas, correrão às custas da licitante vencedora do certame.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.02.15.451.0029.12.1014.4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1 - Da Contratada:

6.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o fornecimento e instalação das portas e janelas, no local e no prazo determinado neste Termo de Referência;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



III - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV - realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;

V - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

VI - Fornecimento de material necessário para instalação de 210 m<sup>2</sup> de placas de gesso acartonado, tipo dry-wall, fixados em estrutura metálica a serem instalados no Velório Municipal;

VII - Fornecimento da mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

VIII - Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais e normas técnicas do fabricante;

## **6.2. DO CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste termo de referencia, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto;

II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitá-los ou não.

V - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratado e o seu recebimento;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

VII - Disponibilizar a licitante vencedora ambiente adequado com mesas, cadeiras, projetor e outros para a atividades dos treinamentos

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.1. Os objetos serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Ficará incumbido o servidor designado por Decreto Municipal como gestor do



Contratao Administrativo, pela fiscalização e recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:**

8.1. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:

afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Inexecução parcial do contrato:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;

g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;

g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

h) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_